

## “O SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO NO BRASIL SETECENTISTA: ESTUDO DE UMA DENÚNCIA”

Leopoldo Collor Jobim\*

### Introdução

Aproveitando a ocasião dos 450 anos do estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal e no Brasil, pareceu-me oportuno proceder à edição crítica de um documento relativo a esse Tribunal.

Várias razões fizeram-me escolher este documento, entre tantos milhares de outros que dizem respeito ao Brasil.<sup>1</sup> A denúncia é suficientemente extensa para bem configurar um documento deste gênero; também, são vários os crimes apontados: posse de livros proibidos, sodomia, heresia e blasfêmia.

O denunciante, João Luis de Souza Sayão, cônego da Sé de Mariana, é um homem instruído e conhece as exigências formais do processo inquisitorial. Ele revela o que usualmente se pode chamar de “mentalidade inquisitorial” e dedica-se, de forma constante e obsessiva, a encontrar situações que sirvam de indício aos mais variados crimes. Intromete-se na intimidade das casas que frequênta para conhecer os segredos de alcova ou para apurar se tal livro proibido foi comprado ou emprestado. Nenhum gesto ou palavra lhe passam despercebidos; não poupa a ninguém, todos são suspeitos em potencial, acusa pessoas de todos os níveis sociais.

O documento transcrito também traz à luz aspectos da vida social e cultural da colônia, comprovando a riqueza das fontes inquisitoriais tanto para o estudo da história social e das mentalidades, como do pensamento político.<sup>2</sup> Através de suas palavras, reconsti-

tui-se o clima abafado, pacato e medíocre da pequena cidade mineira, vegetando à sombra da sé episcopal, onde todos se conhecem e onde o controle social é intenso.

O estudo da Inquisição tem provocado debates apaixonados. É um tema que poucos estudiosos têm abordado sem preconceitos e com o desejável rigor científico.

Os historiadores liberais no exílio ou em Portugal passaram, logo depois de dissolvida a Inquisição pelas Cortes, em 1821,<sup>3</sup> a descrevê-la como uma instituição nefasta, culpada do atraso cultural do país, de ter mantido Portugal isolado, à margem das correntes progressistas européias. Para tal configuraram uma idade de ouro da cultura portuguesa que teria subitamente terminado no reinado de D. João III, com a instalação em 1547 do Santo Ofício.

O debate sobre o Tribunal já vinha, aliás, de antes da Revolução vintista. A Inquisição fora a *bête noire* dos *philosophes*: de Montesquieu a Voltaire eles não a pouparam, responsabilizando-a por empurrar a Espanha e Portugal para uma decadência tão acentuada. Era ao mesmo tempo sintoma de despotismo, de superstição e de fanatismo.

Resta saber se na segunda metade do século XVIII os países ibéricos se mantinham realmente obscurecidos por trevas tão sombrias. A Espanha, governada por Carlos III, no auge do reformismo ilustrado, parecia, ao contrário, sair de uma depressão econômica e se afirmar em muitos planos, inclusive no demográfico, tão revelador de mudanças estruturais nas sociedades pré-capitalistas. Do império luso-brasileiro, relançado pelo despotismo esclarecido de Pombal e depois palco das significativas inovações culturais do período mariano e joanino pode-se talvez afirmar o mesmo, contrariando a tantos historiadores.

Hoje em dia há uma tendência a abordar os estudos inquisitoriais de modo mais objetivo e menos emotivo. Na Espanha, há muitos centros desses estudos, a maioria deles ligados a universidades. As pesquisas sobre o Santo Ofício inserem-se aí habitualmente no âmbito da História do Direito.<sup>4</sup>

Em Portugal, os estudos inquisitoriais estão muito pouco desenvolvidos.<sup>5</sup> Isto se explica em parte pelo caótico estado da documentação no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, de Lisboa, onde jazem em fardos milhares de documentos jamais identificados.

Confirma-se pois uma tendência para se abandonarem os rigorosos julgamentos de valor sobre a Inquisição, reconhecendo-se que

fazia parte do meio social onde funcionava, não podendo constituir um corpo estranho a esse ambiente. Sem entrar no debate sobre a função da história ou a parcialidade ou neutralidade da ciência, o que se deve apreciar é o grau de tolerância religiosa ou os preconceitos raciais do português do antigo regime, são os princípios de direito penal da época, sem pretender exigir da Inquisição que ela seja diferente das demais instituições do momento histórico em que foi instituída ou em que se manteve atuante. É verdade que ela foi criticada por seus contemporâneos, e nunca obteve para a sua atuação um consenso unânime. Essa crítica também deve ser objeto de estudo, pois é reveladora do ambiente intelectual que a formulou, onde esses segmentos heterodoxos diversificam a imagem de uma sociedade rigorosamente homogênea.

Outra conseqüência de um estudo mais objetivo é perceber os ritmos da repressão inquisitorial. O poder da Inquisição durante os quase três séculos de sua existência variou muito. Houve momentos em que foi realmente poderosa, inclusive enfrentando o próprio rei. Mas já em fins do século XVIII, e sobretudo depois da intervenção do Marquês de Pombal, era um mero instrumento ao serviço do poder real.

A reforma pombalina<sup>6</sup> tem sido muito debatida, mas não resta dúvida de que ele a tornou perfeitamente submissa ao poder monárquico, retirando-lhe inclusive o poder da censura literária, que só vai reaver em 1791.<sup>7</sup> É então praticamente a única atribuição que lhe resta, e até 1821 mantém a competência de autorizar ou proibir a difusão de escritos e idéias em Portugal e no Brasil.

A Revolução Francesa espalhou por toda a Europa as suas concepções ideológicas; no decorrer do século, o mesmo havia ocorrido com as idéias ilustradas que, a partir de 1790, foram levadas a suas conseqüências mais radicais. Através da maçonaria<sup>8</sup> algumas dessas teorias político-sociais encontraram em Portugal um meio de divulgação muito eficaz, tanto mais que foram trazidas não pelo inimigo francês, mas pelo aliado inglês de quem Portugal dependia nesse momento em sua luta contra a França revolucionária.

A Igreja e a Coroa, atemorizadas, fizeram o possível para resistir à ideologia política e cultural subversiva da estrutura social e econômica do antigo regime. Ao reformularem, nos últimos anos do século XVIII, o exercício da censura, voltando a atribuí-la à Inquisição (embora não exclusivamente a ela), as autoridades absolutistas deixaram clara a sua preocupação com "a extraordinária e terrível revolução literária e doutrinal que n'estes últimos anos e

atualmente tem tão funestamente atentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos e horrorosos princípios e sentimentos políticos, derramados e disseminados para a ruína da religião, dos impérios e das sociedades.”<sup>9</sup>

Numa proposta de renovação dos temas e abordagens relativos ao Santo Ofício podem-se formular algumas questões acerca de sua eficácia nesse período. Para tal, é necessário averiguar como funcionou efetivamente e qual a sua integração com as demais instituições encarregadas de preservar a ordem. Também, quem eram os censores, qual a sua formação intelectual, a alçada de sua competência, os critérios pelos quais se pautavam: que alegavam para condenar, e que obras.

Resumindo, trata-se de saber se a Inquisição teria conseguido impedir ou comprometer a penetração e a circulação em Portugal e no Brasil das obras que atacavam a ortodoxia política, cultural e religiosa. Ao averiguar até que ponto fracassa nesse propósito e as razões por que isso ocorre, verifica-se a pertinência de responsabilizar o Santo Ofício pelo atraso da cultura e ciência luso-brasileiras durante todo o século XVIII e durante o início do século dezenove.

Este documento aqui publicado, embora não responda evidentemente a todas estas questões, contribui para constatar o fracasso do Santo Ofício como agente repressor no Brasil do fim do século XVIII.

## NOTAS

<sup>1</sup>A Inquisição nunca manteve um tribunal no Brasil; os acusados eram remetidos presos a Portugal, onde eram julgados e eventualmente punidos. Em 1622 houve uma tentativa de instalá-la na Bahia, cfr. BAIÃO, Antonio - “Tentativa do estabelecimento de uma Inquisição privativa no Brasil”. *Brotéria*. Lisboa, 22:477-82, 1936. Houve várias “visitações” ao Brasil: em 1591-92 à Bahia, em 1593-95 a Pernambuco, outra à Bahia em 1613, e em 1763-69 ao Grão-Pará.

<sup>2</sup>IDEM - “Utilidade do estudo dos arquivos da Inquisição portuguesa para o conhecimento de nossa história social sob todos os seus aspectos”. *Biblos*. Coimbra, 1(7):383 e ss., 1927 e AMIEL, Charles - “Les Archives de l’Inquisition portugaise. Regards et reflexions”. *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 14:421-43, 1979.

<sup>3</sup>Por decreto de 31/3/1821, publicado no *Diário das Cortes*, t.1, n° 47, p.421. Os jornalistas liberais em Londres, como Hipólito José da Costa, puderam atacá-la antes da revolução liberal de 1820, pois não estavam constrangidos pela censura.

Nesse jornal, cfr. n.º 5, 10/1808; p.382 e ss.; cfr. também a *Narrativa da perseguição d'Hyppolito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, preso e processado em Lisboa por supposto crime de franc-maçom*. Londres, 1811. Ainda, a dissertação de licenciatura em História da FÁRIA, Ana Maria Homem Leal de — *A polémica sobre a Inquisição (desde os fins do séc. XVIII até 1821)*. Lisboa, Faculdade de Letras, 1971. (datilo.), sobretudo a Parte III, “A Inquisição na imprensa e nas Cortes”.

<sup>4</sup>Entre os quais destaca-se o Instituto de História de la Inquisición, Facultad de Derecho, Universidad Complutense, Madrid.

<sup>5</sup>Muito recentemente, em 2/1987, celebrou-se em Lisboa o I Congresso Internacional Luso-Brasileiro sobre Inquisição, seguido de outro evento com o mesmo título, realizado em São Paulo, em 5/1987. Foram patrocinados respectivamente pelas Sociedades Portuguesa e Brasileira de Estudos do Século XVIII.

<sup>6</sup>Embora todos os autores concordem que pretendeu, e conseguiu, “domesticar” a Inquisição. As leis pombalinas que a reforma vêm na *Collecção das leys, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado de El-Rei Fidelissimo, D. José I*. Lisboa, t.1. 1790; t.2, 1770; t.3, 1775. Inexiste um trabalho satisfatório sobre o assunto. Vide FREITAS de Jordão — *O Marquês de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa, José Bastos, 1916 e REGO, Raul, “O Marquês de Pombal, os cristãos-novos e a Inquisição”. in: *Pombal Revisitado*. Lisboa, Estampa, ps. 309-36. Um dos melhores historiadores da Inquisição, afirma que “a reforma, continuando os atos do governo, acabava com o arbítrio e constituía organicamente a Inquisição em Tribunal da Coroa. De então para diante, a ação dele passou a ser contra os heréticos da filosofia que abalavam com suas doutrinas o absolutismo e não contra os que, escravos de uma crença que exclufa o raciocínio filosófico, não submetiam a um exame perigoso os fundamentos do Estado. A nova Inquisição deixou em paz os cristãos-novos... o ministro de D. José a amputava agora da função principal”. AZEVEDO, João Lúcio de — *História dos cristãos — novos portugueses*. 2.ed. Lisboa, Clássica, 1975. p.354.

<sup>7</sup>Alvará de 27/8/91, pelo qual V.M. é servida ordenar que o Bispo Inquisidor Geral destes Reinos e seus Domínios exercite as Faculdades que lhe são concedidas a respeito do livro e escritos contra a fé, moral e bons costumes. SILVA, António Delgado da — *Collecção de legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações, de 1791 a 1801*. Lisboa, Maigrense, 1828. ps.23-24.

<sup>8</sup>DIAS, Graça e J.S. da Silva — *Os primórdios da maçonaria em Portugal*. 4 vs. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1980 e, para a Espanha, embora também aplicando-se de certa forma a Portugal, BENIMELI, José Antonio Ferrer — *Masoneria, Iglesia e Ilustración. Un conflicto ideologico-religioso*. 2.ª ed. Madrid, Fundación Universitaria Española, 1983.

<sup>9</sup>Alvará de 17/12/1794. In: SILVA, *op. cit.* nota g, ps.193-96.

<sup>10</sup>O texto que se segue demonstra o tom inflamado dos liberais ao escrever sobre um assunto que tanto os apaixona (vide nota 3): “Finalmente este Regimento (o pombalino, de 1774), apesar de derrogar algumas barbaridades dos precedentes, conserva contudo um grande número de erros cruéis; por isso que nele vemos, a cada passo, concedido aos Inquisidores o arbítrio de por apenas a delitos bem pouco reais; por isso que nele notamos mordanças, tormentos e açoutes, confiscações...

por isso que nele encontramos testemunhas singulares em casos diversos...". ANDRADE, José Maria de — "Introdução". In: *Regimento da proscripta Inquisição de Portugal ordenada pelo Conde da Cunha*. Coimbra, Imprensa Universitária, 1821.

\*Universidade Nova  
Lisboa — Portugal

Denuncias que a Esta Inquiziçam enviou o Comr<sup>o</sup> Fr. Feliz de Santa Thereza Nascentes morador em o Rio de Janeiro e dadas pello Conego e thesoureiro de Sé da Cidade de Mariana João Luis de Souza Sayão Sobre Livros prohibidos

An<sup>o</sup> de 1796

---

Ao P. M<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Fr. Fernando de Oliveira Pinto Conventual neste Convento, remetteo do Bispado de Marianna e R. Conigo Thizoureiro Mor João Luis de Souza Sayão as Cartas incluzas, e os Livros nellas expressadas, que ficão em minha mão the VOS.<sup>as</sup> me ordenarem o fim que lhes devo dar. VOS.<sup>as</sup> determinarão o que forem servidos. Deos N. Senhor guarde a VOS.<sup>as</sup> como apeteço. Convento do Carmo do Rio de Janeiro aos 30 de Dezembro de 1795.

De VOS.<sup>as</sup>  
Obediente subdito

O Comisario fr. Felix de Santa thereza Nascentez

---

Muito Reverendo Senhor P.M.Fr. Fernando Pinto

O continui cuidado de regular as minhas acçoens as determinaçoens da Igreja, e consequentemente as do S. officio me tem feito dar multiplicadas denuncias<sup>1</sup> ao Vigario de Rapozos o Reverendo Doutor Nicolao gomes xavier Commissario do Santo officio,<sup>2</sup> e o mais proximo Desta cidade,<sup>3</sup> aonde, da mesma forma que em Villa Rica capital da Capitania, passamos pelo gravissimo incommodo de não haver Commissario, que para mim principalmente (*sic*) tem sido muito onerozo. A proporção pois que me vão lembrando cazos esquecidos ou não reflectidos no termo legal, e que depois me parecem dignos de denuncia, a elle me tenho dirigido, e actual-

mente o faria se não fosse o persuadir me hoje que também deveria declarar ter visto em sua caza em Agozto do anno passado hum volume em folio de La Croix,<sup>4</sup> ou outro qualquer que então tive por prohibido, porem que com huma muito grande verosimilhança me parece ser o aqui exprimido. O que eu lhe adverti, e elle concordou dizendo não ler já por elle, e que não o tratava senão em uzo bem insignificante, e vendo eu o desprezo do tratamento, a probidade, circunspecção, e meundre de consciencia delle, e o ser hum Ministro do S. Officio, cujas ordens fiscaliza;<sup>5</sup> pareceu-me não dever denunciar. Depois reflctindo em que o Excellentissimo, a Reverendissimo Senhor Bispo Inquisidor Geral<sup>6</sup> não faz distincção de pessoas em o seu Edital, rezolvi-me a fazer esta denuncia a V. R.<sup>ma</sup>

Também nesta cidade há menos de trinta dias o Padre Ignaio (*sic*) Joze Ferreira de Souza Capellão da Se perguntando me se erão prohibidos huns livros, que me moztrava nehei (*sic*) ser Direito Natural de Vattel,<sup>7</sup> que por tal ouvi reputar; e o mesmo lhe disse, e elle immediatamente os recolheo, e está prompto a remette-los a algum Commissario, em havendo commodidade, e a sua conducta, e boa mogigeração não o embarçará em cumprir neste ponto com o seu dever, e tanto que a mim mesmo estava prompto para entregar.

O anno passado em Villa Rica vi com o Padre Jozé Martins Machado a traducção Portugueza por Thomas de Aquino Bello da Henriade de Voltaire;<sup>8</sup> que o Tribunal então competente, e hoje extincto,<sup>9</sup> não tinha permittido correr, depois de ter facultado a impressão (*sic*), e este volume me disse o dito P.<sup>e</sup> ser do Ex.<sup>mo</sup> Visconde de Barbacena, General desta Capitania,<sup>10</sup> a quem sei que offerarão em 1789, ou 1790, quando esperavão a licença de poder correr, e anticipadamente houverão à mão este.

A Luiz Fernandes de Alvarenga. Administrador das estradas de Santarem para Leiria ouvi em Lisboa em 1789, ou 1790 propozições que ll que conforme a minha lembrança, e parecer de hoje erão contrarias á Providenca, ou Justiça Divina,<sup>11</sup> e não havia nenhum mais presente, e este cazo creio telos já denunciado ao Vigário de Rapózos, e por cautéla o faço agóra.

O mesmo (segundo a minha lembrança) me disse parava em sua mão o oposculo (*sic*), Balido das Igrejas de Portugal,<sup>12</sup> que eu em 1788, ou 1789 tinha dado a ver a José Bonifacio de Andrade, e Silva, o qual o Ex.<sup>mo</sup> D. Lourenço de Lima me tinha emprestado, e como não me lembro se isto foi em 1790, ou em 1792, quando



já era publicado o Edital do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Inquisidor, o denunciou para maior segurança.

A Gregorio Campbell morador no arraial da “Rossa Grande” proximo a Sabará ouvi dizer que tinha a Geografia de Basching,<sup>13</sup> que ouvi ter per prohibida, e eu disto o adverti, e juntamente da censura, a que se expunha, e elle defendeo-se com ser corrigida, e riscada nas passagens perigozas por hum dos membros do Tribunal competente, e hoje abolido, e conseqüentemente ter entrado por authoridade publica.

Ao Reverendo D.<sup>f</sup> Francisco Pereira de S. Appollonia Conego nesta Cathedral ouvi dizer que humas mulheres parentas, e cohabitantes com o Tabellião Thomaz Joaquim Pedrozo da Silveira moradoras nesta cidade tinhão a vida do P. Belchior de Pontes,<sup>14</sup> e como eu o admoestei sobre a obrigação de denuncia, e de ellas entregarem o mesmo livro á pessoa competente, elle em minha prezença assim o disse a Jozé Innocencio Varella parente dellas, que tambem confirmou a existencia desse livro. Declaro que a palavra “cohabitantes” nada envolve contrario a honra dessas mulheres com o Tabellião, que unicamente por caridade as ampara.

Este mesmo livro me disse o P. Jozé Lima Corrêa Mestre de Moral no Seminario desta cidade, que o tinha ou seu irmão, por pai, Jozé da Silva Pontes, ou outro qualquer sujeito, que individualmente me não lembra, sendo tão somente a minha lembrança de elle dizer de pessoa que o tinha, ainda que avizando-o eu sobre a prohibiçom (*sic*) delle, e necessidade de denuncia ao que delle soubesse, respondeo-me ou que já não tinhão, ou que já não sabia em mão de quem parava, ou coiza semelhante. Este cazo acontecido o anno passado denunciou, quando já o não tenha feito.

O Reverendo D.<sup>f</sup> Francisco Corrêa Vidial morador em outro tempo nessa cidade, e hoje no Cuiabá tinha as obras de Rainal,<sup>15</sup> e penso que tambem as de Voltaire<sup>16</sup> Rousseau<sup>17</sup> l seau, e como em 1792 eu ainda as visse; ou o lugar da estante, tamanho feitio, e outras circunstancias me fazem prsuadir a retenção delles,<sup>18</sup> dou disto parte a V. R.<sup>ma</sup>

Também tendo eu visto em Lisboa em caza do R.<sup>mo</sup> Conego Joaquim da Nobregaçom (*sic*), e Aboim o Tratado dos delictos, e das penas por Beccaría,<sup>19</sup> que ouvi ter por prohibido, e depois da publicação do Edital do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Inquisidor Geral me pareça te-lo visto ahi mesmo, o declaro para maior cautéla.

Passando daqui a outra diferente materia, que nunca me parecendo por falta de reflexão, digna de denuncia, agora a delato, por assim me persuadio (*sic*).<sup>20</sup> Nessa cidade a Anna Roza mulher branca exposta, e então moradora com huma viuva chamada D. Maria Michaella, hoje falecida, vi tratar per Florencia Joaquina mulher parda, e moradora em caza de D. Leonor Luiza de Portugal, senhora viuva, também dessa cidade, como sodomita com Isabel mulata, e menor de 14 annos, o que succedeo em 1792. O que se entende conforme a opinião dos que querem, que a sodomia interfemininas (*sic*) "perficiatur, sive anteriori, sive posteriori vase utantur."<sup>21</sup> "O que foi em consequencia do que ella passou huma noite com a mulata Isabel, dormindo a Florencia no mesmo cubiculo. Nessa caza tambem morava (a saber de D. Leonor) Maria mulher parda cazada com Pedrò mestre sapateiro, e Thomazia tambem parda, que cito poderião ouvir, e dar mais alguma informação, ou quando menos alguma noticia disto.

Á mesma Anna Roza ouvi contar de si commetter o mesmo peccado de sodomia com outra, com quem mais particularmente tratava, e cujo nome proprio me não lembra pois quando nella fallava a appellidava por nome suppositicio de amizade, ou parentesco, ou emfim de exhibição, pratica bem uzual nesse paiz, do que alguma das referidas pessoas, e particularmente Florencia Joaquina poderá dar alguma noticia. Parece-me tambem que ella dava a entender que não se estendia a sua lasçivia só a esta. Sobre esta materia eu não me explicarei com exacção por ella o não permittir, e nem eu ter as idéas vivas sobre o que ouvi. Hé comtudo horrivel a maldade neste ponto nessa cidade, pelo que me alembra ter ouvido.

Tambem há dois dias consultando com o Reverendo D.<sup>F</sup> Paschoal Bernardino de Mattos sobre esta materia, para me certificar em que cazo seria obrigação o denunciar-se; elle seguindo a definição de lollet<sup>22</sup> julgou ser somente sodomia commettendo-se invase posteriori<sup>23</sup> e deflorando a pratica de hum mal tamanho contou de huma mulher preta com outra mulata, que foi vista commette-la anteriormente, cujos nomes me não disse; e como a generalidade dos authores de huma e outra forma reputão haver perfeita sodomia eu faço esta denuncia com a referida individuação para não parecer, que eu occupo o tempo em conversas tão iniquias, detestaveis, e horrendas em hum sacerdote, sendo que eu só levado da obediencia a mais cega denuncio factos, que mostram o eu em algum tempo ter ouvido coizas, para as quaes deveria ter os ouvidos cercados de espinhos.

Ao P.<sup>e</sup> Antonio Jorge de Souza Coelho ouvi nesta cidade dizer, e creio que em caza, e prezença do Reverendo Conego Joaquim Cardozo de lamargo, que em S. João d’El Rei aonde he morador hum Clerigo se levantou do Confessionario deixando hum penitente, foi consultar outro sobre hum cazo, e tornou a continuar a confessar o mesmo, cuja confissão deixou suspensa.<sup>24</sup> Não disse o nome, porque de proposito elle o não quer saber, e mandou denunciar a quam tal lhe disse. Tambem que no Rio de Janeiro sus (*sic*) ccostuma dizer por alguns, ou algum quando se ia ouvir Missa nos dias de preceito, vamos a esta politica ou costume,<sup>25</sup> e tambem não disse nome, por tambem o não ter querido saber, dizendo ter avizado ao contador deste facto, que o devia denunciar ao S. Officio.

Por ultimo protesto não ter havido em mim pertinacia, ou desprezo em cumprir os mandamentos do S. Officio, que como a Catholico, sacerdote, e Dignidade poto (*sic*) que indignissimo, em summo grão respeito, do que me parece ter dado huma inteira prova com as amiudadas denuncias feitas de hum anno a esta parte,<sup>26</sup> e em pontos que talvez o não mereção, e assim venha a ser o meu juizo pouco exacto. Porem todo o meu dezejo he aqertar, tanto assim que algumas denuncias pouco me abonão, pelo que respeita ao passado acerca de companhias, nas quais por motivos humanos me não comportei christanmente; e comprehendem pessoas pela maior parte minhas amigas, e que me fizeram algum bem.<sup>27</sup> Não poupando consultar e sujeitos de letras, meditações, e trabalhos para proceder com madureza christan, tenho feito quanto está da minha parte. V. R.<sup>ma</sup> pois haja de receber estas denuncias, e obras que a sua obrigação convem.

Deos guarde a V. R.<sup>ma</sup> Cidade de Marianna 2 de Novembro de 1795.

P.S.

Remmetto a V. R.<sup>ma</sup> a obra de Valtel, que o P.<sup>e</sup> Ignacio Joze christante (*sic*) a entrega para se remetter, e tambem esse tomo da Moral de la Croix, digo de Busembaum commentada por Lacroix, que o P.<sup>e</sup> João Ferreira Almada tinha em caza ignorando a sua prohibição, e dono, e tambem por obediencia christan o entregou promptamente ao saber da proibição. Esquecia-me expor tambem que o P.M. Francisco Esteves, Ceremoniao da Cathedral me disse de hum homem, sem individuar o nome, que tinha, Alonso Rodrigues,<sup>28</sup> a quem pretendia avizar o queimasse, ou entregasse, vista a boa fé delle, e o dito Esteves he digno de todo o credito pela-

sua conducta, que constitue hum dos mais exemplares clerigos do Bispado.

Era como assina

João Luiz de Souza Sayão

---

Muito Reverendo Senhor P.M. Fernando Pinto

Incluzo neste remetto a V. R.<sup>ma</sup> hum officio constante de varias denuncias ao S. Officio, que para inteiro alivio da minha consciencia na obediencia aos mandamentos deste Tribunal julguei a bem fazer, e como athé aqui não tivesse occasião commoda de remessa segura o não tenho remettido, pois a crencia de Commissarios<sup>29</sup> em a Capital de hum Bispado, o que igualmente em Villa Rica cabeça civil da Capitania, e o embaraço de o fazer ao commissario mais proximo, que he o Vigario de Raposos, como no officio incluzo exponho, me obriga a recorrer a V. R.<sup>ma</sup>.

Depois disso occorrerão-me algumas coizas, que sempre acho justo dever pôr na presença do mesmo Tribunal. Sendo a primeira que no anno passado denunciou-se ao Cabido sede vacante deste Bispado hum certo Jozé Alvares morador no Arraial da Barra do bacalhão da Parochia de Guara-piranga por herege manifesto, e que negava varios Dogmas Catholicos, os quaes não posso individuar, o Cabido mandou proceder contra elle pelo Chantre Jozé Botelho Borges Vigario Geral do Bispado hoje fallecido, porem não foi prezo, e o motivo ignoro, mas sei que sempre se procedeo comprovar o crime, o qual julgo foi provado por muitas testemunhas saberem do facto pelo ter ouvido ao mesmo Alvares, que atrevidamente proferio as suas proposiçoens hereticas a vista de muita gente, e em occasião de Missa em dia de preceito. Como eu soube deste facto como Capitular, e se mandou proceder contra elle, estava satisfeito, porem como elle hoje se acha solto, e contasse que tenha sido visto nesta cidade do Rio de Janeiro assim como depois o foi neste Bispado dou parte disto para o Santo Officio saber disto, e haver o processo asi, que a não ter sido remettido pelo falecido Vigario Geral, ainda se achará nesta cidade.<sup>30</sup> O denunciante foi o P.<sup>e</sup> Manuel Luiz Branco, a quem o dito Alvares acommetteo com hum facão, e obrigando-o a que negasse huma das verdades da fé Divina. Ainda que eu agora não endivida e os pontos, estou comtudo certo de que elle claramente negou Dogmas, houve por

boa a seita de Luthero, ou Calvino, e scandalizou geralmente a todos daquelle contôrno, e isto hé publico.

Ao Reverendo Doutor Francisco Pereira de Santa Appollonia Conego nesta Cathedral ouvi dizer que as Recolhidas de Mocaubas neste Bispado forão mandadas reger por hum mivro, que depois foi prohibido, e que há poucos annos por ordem do Ministerio se lhes mandou observar os mesmos estatutos antigos feitos pelo primeiro Bispo deste Bispado,<sup>31</sup> e como isto de amostrar a existencia do dito livro entre ellas, cujo nome se me não disse, e a observancia mandada praticar pelo Ministerio destes Estatutos possa entender-se sem o livro, faço esta denuncia tal, qual a concebo em relação ao que ouvi dizer, o que ainda não há quinze dias.

Em hum dos Editaes do extincto Tribunal de leitura dos Livros he comprehendido Tirino em os Commentarios ás Profecias de Daniel, mandando-se que não corra sem primeiro se lhe por huma annotação por ordem do mesmo Tribunal,<sup>32</sup> e como P.<sup>e</sup> João Soares de Araujo morador nesta cidade vi hum tomo da obra do dito há mais de hum anno, porem ha poucos dias he que vi reflectidamente o artigo do mencionado Edital.

Este meu procedimento he so fundado na obediencia às Leis da Igreja, e ao muito temor de não pontual na observancia dellas: por isso não admire a V. R.<sup>ma</sup> o meu ter denunciado alguns cazos, em que me não explico exacta, celaradamente (*sic*), porque como as minhas ideias, e pensamentos o não são da mesma forma as palavras, e escriptura ha-de-ser semelhante: e sobre esta materia são tão timorato, que não me poupo a estudos, a meditação e à consulta de homens os mais instruidos para proceder directamente, chegando athe a minha saude a padecer consideravelmente por este motivo que com verdade affirmo me não deixa tempo nem para as occupaçoens necessarias, pospondo tudo aos mandamentos da Santa Inquisição.

Deos guarde a V. R.<sup>ma</sup> Cidade de Marianna 27 de Novembro de 1795.

P. S.

Em outra carta fazia menção de que o P.<sup>e</sup> Ignacio José Ferreira de Soiza remettia a obra de Valtel, que eu denunciiei, o que assim não succede per elle não me ter entregado, apezar de eu o avizar, e terá para isso motivo justo.

2º P.S.

Depois de ter fechado esta o dito me enviou a referida obra de Valtel, que remetto a V. R.<sup>ma</sup>, a qual disporá como ao S. Officio parecer justo, que não deixará de louvar a obediencia deste Padre, já pelos seus costumes muito recommendavel. Era como assina.

Foi Carta de Meza a Fr. Feliz de Santa Thereza  
Nascentes etc: p. 294 v.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO  
Conselho Geral do Santo Officio, ms. 41

## NOTAS

<sup>1</sup>Ninguém podia deixar, sob pena de excomunhão, de denunciar. Mesmo o Regimento que previa uma Inquisição "ilustrada" manteve esta determinação: "o que não denunciar os crimes pertencentes ao Santo Officio no termo prefixo de seu Edital incorrerá nas penas canônicas e civis nela cominadas". *Projeto da reforma da Inquisição de Melo Freire*, "Das denúncias", tit. XXXVI, art. 1. Cfr. JOBIM, Leopoldo — "La Inquisición portuguesa y la Ilustración: el proyecto de reforma de Melo Freyre". *Actas del Encuentro Internacional Inquisición y Derecho: Perfiles Jurídicos del Santo Officio*, Madrid, 1987. (no prelo). Dever-se-ia denunciar pais, filhos, cônjuges, outros parentes próximos e mesmo as mais altas autoridades civis, militares e eclesiásticas: a história da Inquisição evidencia denúncias e processos contra todas as classes sociais, inclusive as privilegiadas: ministros de Estado, cardeais, embaixadores, generais, grandes financistas, aristocratas, membros da alta burguesia, assim como camponeses analfabetos, oficiais mecânicos, homens e mulheres. esta doutrina estava consagrada por, (entre outros) SOUSA, frei Antonio de — *Aphorismi inquisitorum*. Lugduni, 1669, livro 1, cap. IV, "Contra quas personas Inquisitores procedant: ...contra Imperatores, Reges et qualcumque alias seculares potestates, contul-tio tamen Summo Pontifice, si magnae sint personae, aut ingens periculum, et magna populi perturbatio timeatur". Mas, para que o Santo Officio procedesse contra alguém exigia-se sucessivas denúncias de pessoas diferentes, baseando-se no preceito "Testis unus, testis nullus".

<sup>2</sup>Os comissários eram eleitos por votação secreta do Tribunal e supriam por delegação aos Inquisidores em suas ausências, por doença, por grande número de processos ou pelas dificuldades inerentes à extensão do território. Embora pudessem examinar as testemunhas e os réus, usualmente limitavam-se a informar ao Inquisidor do que ocorria nos lugares onde residiam; também, deviam cuidar da publicação dos editais, recolher e guardar os livros proibidos confiscados. Normalmente eram sacerdotes, e estava estipulado haver ao menos um em cada bispado.

<sup>3</sup>A cidade de Mariana, sede do bispado.

<sup>4</sup>Mais adiante Sayão fornece outros elementos sobre esta obra: "este tomo da *Moral de la Croix*, digo de Bisembaum comentada por Lacroix". Trata-se da *Medulla Theologiae* de Buzembaum, comentada pelo Pe. Claudio de la Croix. Todas as obras de Herm Buzembaum eram proibidas, embora a edição anotada por Angelo Frazota, Veneza, 1760, fosse autorizada a quem tivesse licença para ler livros proibidos por razões técnicas, profissionais, ou mesmo para poder refutá-los. Essa licença era concedida com relativa facilidade a pessoas socialmente proeminentes ou a instituições prestigiosas. A maior parte das informações sobre proibições foi baseada no "Catálogo de livros defesos neste Reino, desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente. Para servir no expediente da Casa da Revisão (1768-1814)". ANTT. Real Mesa Censória, livro 811. *apud* MARQUES, Maria Adelaide Salvador — "A Real Mesa Censória. Aspectos da Geografia Cultural Portuguesa", *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. 26:118-206, 1964.

<sup>5</sup>Neste caso a denúncia era contra um ministro do Santo Ofício (vide nota 1).

<sup>6</sup>Era, desde 27/12/1790, D. José Manuel de Melo, bispo do Algarve, que sucedeu a Frei D. Inácio de São Caetano, arcebispo de Tessalônica. Faleceu em 4/1/1818, sendo sucedido em 13/5/1818 pelo brasileiro D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, bispo de Elvas e último Inquisidor (o Santo Ofício foi extinto pelas Cortes em 5/4/1821. Para esse decreto, cfr. SILVA, Antônio Delgado da *Collecção da Legislação das Cortes de 1821 a 1823*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1843.)

<sup>7</sup>Vattel (1714-1767), autor jusnaturalista do *Tratado do direito das gentes*, muito lido e influente em Portugal. Foi autoridade para as reformas legislativas empreendidas durante o reinado de D. Maria e a regência de D. João, embora não seja mencionado (ao contrário de Wolff, Grócio e Puffendorf) nos *Estatutos da Universidade de Coimbra, Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e de Leis* (Livro II), "...Pelo que toca ao ensino do Direito das gentes", caps. IV e V, Coimbra, 1772. ps.321-35.

<sup>8</sup>*Henriada*, poema épico composto na língua francesa por Mr. de Voltaire, traduzida (em verso) na portugueza, e illustrado com algumas notas. Porto, 1789. O tradutor é Thomás de Aquino Bello e Freitas e foi efetivamente proibida depois de impressa.

<sup>9</sup>Real Comissão Geral para o Exame e Censura dos Livros, criada por Carta de lei de 21/6/1787 e abolida em 17/12/1794.

<sup>10</sup>Luis António Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, governou Minas Gerais de 11/7/1788 a 9/8/1797. Quando nomeado para essas funções era secretário-geral da Academia das Ciências de Lisboa e interessava-se por mineralogia.

<sup>11</sup>Esta denúncia é por suspeita de heresia. O acusado deveria ser chamado ao Santo Ofício para explicar a sua intenção e o sentido das palavras ou atos que cometera. Nota-se que o denunciante apresenta uma série de elementos para atenuar o peso da sua própria denúncia (o que o livraria do falso testemunho). São: a incerteza da data, a possibilidade de não se lembrar bem do fato, a ausência de testemunhas e a possibilidade de já ter denunciado o caso.

<sup>12</sup>*Balidos das Igrejas de Portugal ao Supremo Pastor Sumo Pontífice Romano pelos Tres Estados do Reino*. Paris, 1653, atribuído a Sebastião Cesar de Menezes e traduzida do latim por D. Nicolau Monteiro, bispo do Porto. Foi proibida pela Real Mesa Censória em 10/6/1768, em decorrência da repressão pombalina às seitas dos jacobins e sigilistas.

<sup>13</sup>Trata-se da *Geographie de Busching, augmentée d'un Précis de l'Histoire de chaque Etat, par Berenger* que só foi proibida em Julho de 1802. Como a denúncia de Sayão é de 1795, engana-se o denunciante. Berenger também era proibido mas não logrei apurar a partir de quando, o que poderia dar razão à suspeita de Sayão.

<sup>14</sup>Escrita pelo jesuíta Manuel da Fonseca, que viveu longos anos no Brasil. Embora o livro seja basicamente uma biografia, contém muitos dados sobre a história das capitanias do sul do Brasil: *Vida do Venerável P. Belchior de Pontes, da Cia. de Jesus da Província do Brasil*, composto por ..., da mesma Companhia e Província. Lisboa, 1752. Foi proibida por edital de 10/6/1771. Há uma edição brasileira, com prefácio de Afonso d'Escragnolle Taunay, além de outra, italiana, de 1880. Alguns trechos vêm na *RIHGB*, 1841, 3:261-81.

<sup>15</sup>RAYNAL, abbé Guillaume Thomas — *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes*. 7 vols. Amsterdam, 1780. Já fora suprimida na edição anónima de 1772, por edital de 11/10/1773. Raynal empregou Diderot para rever as sucessivas edições da obra (1774 e 1781); obteve grande êxito durante o século XVIII. Diderot inseriu muitos trechos subversivos, onde expôs as suas teorias e sentimentos éticos e políticos, a tal ponto que essas últimas edições podem ser consideradas a rigor uma obra conjunta, não só pelo número de páginas acrescentadas (400 ou 500) como pelo sentido radical impresso à obra. Cfr. BENOT, Yves — *Diderot, de l'athéisme à l'anticolonialisme*. Paris, Maspero, 1981 e DUCHET, Michèle — *Anthropologie et Histoire au siècle des Lumières*. Paris, Flammarion, 1971. Cfr. ainda, sobre esta obra no Brasil, JOBIM, Leopoldo — "Diderot et le Brésil". *Actes du Colloque International Diderot*. Paris, Aux Amateurs du Livre, 1985. Embora proibida, foi muito lida no Brasil, tendo sido encontrada em várias bibliotecas particulares de Minas Gerais e da Bahia. As próprias autoridades coloniais citavam-na em sua correspondência oficial no fim do século XVIII. Foi traduzida para o espanhol pelo Duque de Almodóvar, embaixador de Espanha em Lisboa e em Londres.

<sup>16</sup>As obras de Voltaire, com excepção do teatro (e assim mesmo ressaltando-se *L'Ingénu* e *La Princesse de Babylone*), foram quase todas proibidas, tanto as que correram em seu nome como as anónimas, identificadas como sendo de sua autoria. Até 1790 suas obras de teatro vêm anunciadas no *Jornal Encyclopédico*, desaparecendo os anúncios entre 1791 e 1802. Na edição do *Jornal* de maio de 1789 anuncia-se as *Obras Completas*, Paris, 1789, corrigida pela censura francesa; posteriormente edita-se a *Pastoral do Bispo de Troyes sobre a impressão de maus livros e nomeadamente sobre a nova edição das obras completas de Voltaire e de Rousseau*. Traduzida em português por João Francisco de Madureira Pará. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1823. Existem dezenove obras de Voltaire publicadas em Portugal no séc. XVIII, cfr. BESTERMAN, T. — "A provisional bibliography of Portuguese editions and translations of Voltaire". *Studies on Voltaire and the Eighteenth Century*, Geneva, 76:15-35, 1970. Cfr. ainda o estudo definitivo de



MARTINS, António Coimbra — *Voltaire et la culture portugaise*. Paris, 1969. Na Espanha a proibição foi radical: pelo edital de 18/8/1762 todas as obras de Voltaire, escritas e por escrever, e em qualquer idioma, foram proibidas. Vale a pena transcrever o texto: “Las obras de Mr. de Voltaire, impresas en Ginebra en veinte tomos en octavo, y en Dresde, Leipsic, Amsterdam, Londres y otros lugares en mas, ó menos tomos: Por contener proposiciones heréticas, erróneas, escandalosas y temerarias, que inducen al Deísmo, y Naturalismo, con notable perjuicio de la Religion, y experimentada ruina de las Almas. Y se previene que la prohibición de estas Obras debe entenderse aún para aquellos aue tienen licencia de leer libros prohibidos”. AHN. Madrid. Inquisición, legajo 251-6. Quando as obras eram em língua estrangeira tornava-se ainda mais difícil para os funcionários da Inquisição exercerem o seu controle. Referindo-se a Portugal, o autor anónimo de *Etat politique, historique et moral d’Espagne* insiste na ignorância dos comissários: “On trompe tous les jours grossièrement ces affreux moines pour la contrebant des livres. Un libreire de Lisbonne... a fait passer trois éditions des oeuvres de Voltaire faisant plus de quatre vingt volumes, sous le nom des oeuvres de Voiture; il ne s’agissait que se sçavoir lire les titres” (ps.470-71). Voltaire, autor do *Traité sur la tolérance*, no *Candide* e no *Dictionnaire philosophique portatif* ridicularizou a Inquisição, o que contribuiu para incluí-lo na categoria de autores da chamada primeira classe, formada quase que exclusivamente por heresiarcas (*prima classis auctorum damnatae memoriae quorum opera edita et edenda sunt prohibita*). Cfr. LAFARGA, Francisco — *Voltaire en España (1734-1835)*. Barcelona, Editions de la Universitat, 1982.

<sup>17</sup>As obras de Rousseau foram proibidas, a maioria pelo edital de 24/9/1770 e as *Confessions* (de 1780) foi suprimida em 7/11/1790, mas as *Obras Completas*, Paris, 1788, vinham anunciadas no *Jornal Encyclopédico* de junho de 1789. As *Cartas sobre elementos de botânica*, Lisboa, 1801, foi autorizada e anunciada na *Gazeta de Lisboa*, em 1808.

<sup>18</sup>Chamamos a atenção para as indicações que levam Sayão a deduzir que a obra ainda não fora destruída ou entregue à Inquisição: “o lugar da estante... o tamanho... o feito e outras circunstâncias”.

<sup>19</sup>BECCARIA, Cesare — *De delitti e delle pene*. Milano, 1764. Proibida em Portugal em 11/1788, embora permitida a pessoas privilegiadas.

<sup>20</sup>O crime “nefando”, ou de sodomia, sempre foi do âmbito da Inquisição, embora só aparecendo identificado no Regimento de 1613. Em 10/1/1553, D. João III, por uma provisão, autorizou o Santo Ofício a proceder contra essa prática sexual, a que se seguiu outra provisão, em 1555, com o mesmo fim e assinada pelo Inquisidor Geral, Cardeal D. Henrique. Sendo crime de *mixti fori*, era punido também pela lei civil. Pelas Ordenações Afonsinas (1448) “todo homem que tal pecado fizer (que) seja queimado e feito pelo fogo em pó, por tal que nunca de seu corpo e sepultura possa ser ouvida a memória”. Livro V. *Colecção de legislação antiga e moderna do reino de Portugal*. Coimbra, 1792. As Ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1606) confirmam a mesma pena. Vide AGUIAR, António Asdrubal. “Crimes e delitos sexuais em Portugal na época das ordenações”. *Arquivo de Medicina Legal*. Lisboa, 3, 1930. Na prática, a Inquisição muito raramente perseguiu os acusados deste crime; as estatísticas deixam isto claro: em Coimbra, de 1541 a 1762, 2,6% dos processos foram contra sodomitas; de 1707

a 1750, em todo Portugal e Brasil, sendo Inquisidor Geral o Cardeal da Cunha, foram 4,5%; nos vinte primeiros anos do século XIX, 1,3% dos processos eram relativos a esse crime. Ao todo 30 sodomitas foram queimados de entre 4.419 denúncias (3 no século XVI e 27 no XVII). Vide, respectivamente, TORRES, José Veiga — “Uma longa guerra social: novas perspectivas para o estudo da Inquisição Portuguesa. A Inquisição de Coimbra”. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, 8:59-70, 1986; BRAGA, Maria Lucia — “A Inquisição na época de D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo (1707-1750)”. *Cultura, História e Filosofia*. Lisboa, 1:175-260 e 2:31-134; AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marflia — “Subsídios para o estudo da Inquisição Portuguesa no século XIX”. *Anais de I.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa, 1987 (no prelo). E ainda, MOTT, Luis — “Escravidão e homossexualidade”. In VAINFAS, Ronaldo (org.) — *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1986; *Idem*. *Inquisição e homossexualidade*. Comunicação apresentada ao 1.º Congresso Internacional Luso-Brasileiro A Inquisição. Lisboa, 1987 (mimeo.)

<sup>21</sup>A Inquisição só tinha jurisdição sobre a sodomia perfeita, ou seja, penetração com ejaculação dentro do ânus. Assim, a *sodomia foeminarum* não era, desde 1646, crime: só o fora pelo Regimento de 1613. MOTT, Luis — “Da fogueira ao fogo do inferno: a descriminalização do lesbianismo em Portugal, 1646”. Comunicação apresentada à International Conference on Lesbian and Gay History, University of Toronto, 1985 (mimeo.)

<sup>22</sup>O nome está, como é aliás usual, mal grafado, Trata-se de um teólogo moral francês não muito conhecido, que escreveu em meados do século XVIII várias obras sobre religião entre as quais o *Compêndio do Dicionário dos casos de consciência*, traduzido em português e anunciado, em 1787, na *Gazeta de Lisboa*. Agradecemos a João Luís Lisboa pelo auxílio em identificar este autor.

<sup>23</sup>Vide nota 21.

<sup>24</sup>O Santo Ofício ocupava-se do procedimento dos padres no confessionário, sendo crime de sua alçada a solicitação, ou seja, o padre seduzir a pessoa que está confessando. Não é este o caso, mas a conduta do clérigo de S. João del Rei era certamente reproável.

<sup>25</sup>Era crime de blasfêmia.

<sup>26</sup>Cfr. JOBIM, Leopoldo — “Inquisição e censura de livros no Brasil no século XIX”. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, 10, 1987 (no prelo) onde trato das denúncias de Sayão entre 1800 e 1820. São os processos no ANTT. Inquisição de Lisboa, 13.689, 13.690, 13.766, 14.179, 14.458, 15.552, 15.575, 15.988, 15.990, 15.991, 15.993, 16.829, 16.835, 16.836, 16.838, 16.875, 16.968.

<sup>27</sup>Em 19/6/1805 o cônego Sayão afirma que denuncia uma fazendeira de Congonhas de Campo, viúva, “unicamente (por) desencargo de minha consciência por não incorrer em censura... pois sou a mesma obrigado, e entre mim e a sua casa há amizade”. ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 14.179.

<sup>28</sup>Todas as suas obras foram proibidas pela sentença de 24/7/1769. Cfr. “Catálogo de livros defesos”, *op. cit.*

<sup>29</sup>Quanto ao restrito número de funcionários do Santo Ofício no Brasil de que se queixa Sayão, não se aplica à Colônia a limitação determinada por D. Pedro II em 3/4/1693, “por não morarem fixo as pssuas e nunca se sabe quando

está adonde”. Em 23/7/1720 o Inquisidor Geral Cardeal da Cunha despachou 20 familiares para a Bahia e seu distrito, 10 para Pernambuco e seu distrito e 20 para o Rio de Janeiro e seu distrito. ANTT, Reino, março 362. Além da queixa de Sayão há outras sobre escasso número de funcionários na colônia: o comissário em Santos afirma que “nestes remotos climas há (poucos) que positivamente conhecesse(m) e inquirisse(m) (das proibições do Santo Ofício). ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 14.954.

<sup>30</sup>Esta ocorrência comprova o descrédito e a falta de autoridade do Santo Ofício no Brasil, no fim do período colonial. Cf. JOBIM, *op. cit.*, nota 25.

<sup>31</sup>Foi Frei D. Manuel da Cruz, designado em 1745 e que chegou a Vila Rica em 1748.

<sup>32</sup>O *Comentário à Sagrada Escritura* de Diogo Tirino devia ser censurado antes de ser lido, segundo edital de 12/12/1771. Cfr. “Catálogo de livros defesos”, *op. cit.*